

DECRETO MUNICIPAL 012/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS, DETERMINA A SUSPENSÃO IMEDIATA DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a situação de agravamento da Pandemia, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

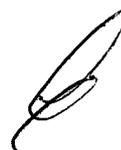
CONSIDERANDO, a falta de estrutura dos hospitais da região para atendimento dos possíveis infectados;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica suspenso o gozo de férias, regulamentares e prêmio, bem como as compensações de jornada pelos servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – A partir das **22 horas dia 21 de março de 2020 até 30 de abril de 2020**, ficam suspensos os Alvarás de funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial aglomeração de pessoas, em razão do estado de emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 10, de 17 de março de 2020, especialmente para:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG

Praça 31 de março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

Fone (38) 3746-1136

reais) com acréscimo de juro de mora de 10% (dez por cento) ao mês até efetivo pagamento, podendo haver, ainda, o acionamento da Polícia Militar de Minas Gerais, para garantia do poder de polícia do agente municipal e providências para garantia da lei e da ordem.

Art. 3º - A partir do dia **21 de março de 2020**, até o dia **30 de abril de 2020**, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 2º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 4º - Ficam suspensas enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública:

- I – eventos em propriedade e logradouros públicos e privados;
- II – feiras em propriedades públicas e privadas;
- III – atividades de circos e parques de diversões em locais públicos e privados.
- IV - cultos, celebrações e demais manifestações religiosas em locais que venham aglomerar pessoas.

Art. 5º - A partir do dia **23 de março** do corrente ano, ficam suspensas as atividades de atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, salvo no setor de tributos, que atuará em sistema de rodízio dos profissionais.

Parágrafo único. O trabalho interno ocorrerá em forma de rodízio, que será organizado pelos respectivos chefes de setores e Secretários, podendo ocorrer a execução de teletrabalho.

Art. 6º - As demais sedes de atuação do serviço público de responsabilidade do Executivo Municipal também terão seus serviços alterados a partir do dia **20 de março** corrente, devendo cada Secretário responsável pelo setor organizar o atendimento interno.

Parágrafo único. Nos serviços essenciais, especialmente de saúde e limpeza, cada Secretário deverá afixar no prédio da repartição da qual é responsável a forma de atendimento ao público.

- I – Casas de show e espetáculos de qualquer natureza,
- II – Casas de festas e eventos;
- III – Feiras, exposições, congressos e seminários;
- IV – lojas, centros de comércio e galerias de lojas;
- V – clubes de serviços e lazer;
- VI – academias, centros de ginásticas e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VII – clínicas de estética e salões de beleza;
- VIII – parques de diversão ou de atrações artísticas;
- IX – bares, restaurantes, sorveterias e lanchonetes.

Parágrafo primeiro: Havendo estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso IX deste artigo, poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral ao Coronavírus – COVID 19 (Novo Coronavírus).

Parágrafo segundo: A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, farmácias, postos de combustível, açougues, peixarias, padarias, laboratórios, clínicas e hospitais, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção relativa ao COVID-19, especialmente Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os estabelecimentos acima citados, deverão elaborar plano de contingenciamento, e adotarem as seguintes medidas:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, tais como máquina para cartões crédito/débito e balcão de atendimento, preferencialmente, com álcool setenta por cento ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

Fone (38) 3746-1136

atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, produto de assepsia para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) dispor de protetor salivar nos serviços que trabalham com alimentação;

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter uma abertura para a renovação do ar;

f) manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento, ou produto de assepsia similar, além de toalha de papel não reciclado;

Parágrafo quarto: O funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral ao COVID-19.

Parágrafo quinto: Fica recomendado aos proprietários dos comércios locais que adotem a flexibilização dos horários de trabalho dos seus empregados para as atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependência e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput deste artigo

Parágrafo sexto: Os proprietários de estabelecimentos como Supermercados, mercados, mercearias, sacolões, açougues, peixarias, farmácias e afins, poderão adotar medidas para impedir a aquisição excessiva de produtos por parte de um único consumidor, especialmente produtos de higienização e alimentação básica, o que não se aplica à Prefeitura Municipal, que poderá realizar a aquisição expressiva de produtos e mercadorias locais para atender interesse coletivo.

Parágrafo sétimo. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o estabelecimento será imediatamente fechado e lacrado por tempo indeterminado, além da aplicação de multa pelo município no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG

Praça 31 de março, nº. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

Fone (38) 3746-1136

Art. 7º. Os serviços essenciais de saúde e a forma de atendimento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal responsável pela pasta, por meio de Portaria própria com força de Lei, a qual será afixada nos prédios das unidades de saúde, demais secretarias, prédios públicos, redes sociais e site da Prefeitura.

Art. 8º - O município de Ibiaí poderá adotar medidas complementares de prevenção, como barreiras sanitárias nas entradas e saídas da cidade, onde os ocupantes dos veículos que adentrarem o município poderão ser submetidos aos exames disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, além de receberem orientações necessárias para combate ao vírus.

Art. 9º - As medidas implementadas pelo presente Decreto serão reavaliadas oportunamente pelo Executivo Municipal.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no Decreto nº 11, de 20 de março de 2020.

Ibiaí/MG, 21 de março de 2020.


Larravárene Batista Cordeiro
Prefeito Ibiaí/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Lei Municipal nº 001/1990

Art. 94 e 95 COM

Certifico que foi publicado

Decreto 12/2020

21.10.31.2020


Administração